

Art. 41 – O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro, conforme indicação por este previamente feita.

Parágrafo Único – Os Diretores Administrativo e Financeiro se substituirão reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, cumulando ambas as funções.

Art. 42 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43 – Compete à Diretoria:

- 
- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - II. executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - III. submeter à apreciação da Assembleia Geral a política de pessoal e o plano de cargos e salários, se houver;
 - IV. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da entidade;
 - V. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório das atividades da entidade, juntamente com o balanço patrimonial e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - VI. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os planos e programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
 - VII. encaminhar para exame da Assembleia Geral as propostas de aquisição, permuta, comodato, locação, cessão de direitos, alienação ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;
 - VIII. criar as Filiais que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da entidade;
 - IX. alterar, fundir ou extinguir Filiais e nomear ou destituir seus respectivos Diretores, Gerentes ou Coordenadores;
 - X. submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de tomada de empréstimos e realização de quaisquer outras operações financeiras;

finete